



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 400-80.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NILCEIA VIDAL VERGARA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2114-98.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravante(s): ELSON ANTÔNIO HASTENREITER DE SOUZA, Advogado: Cêzar Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União e dar provimento ao do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 759-44.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO CORDEIRO LUCAS DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR - 527-69.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FERRAREZI, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 pela SDI-1. **Processo: AIRR - 11452-42.2015.5.01.0482 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 68-37.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉCIO GUARNIERI JÚNIOR, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GUARNIERI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32-89.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2014-91.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ORDALIA FOGAÇA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 1169-88.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): SUELLE PENHA CORRA, Advogado: Diogo Machado Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118-74.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Comissões - Prêmio Super Ranking", por violação do art. 7º, "c", da Lei nº 605/49 e por má-aplicação da Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores variáveis recebidos pelo trabalhador produzam reflexos no RSR, restabelecendo a sentença neste capítulo. Valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas em R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 343-14.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ADILSON SOSNOWSKI, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Responsabilidade Solidária da FUNCEF quanto a Verbas Trabalhistas sem Repercussão na Complementação de Aposentadoria" para, reformando o acórdão regional, eximir a FUNCEF, ora segunda reclamada, de qualquer responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 10676-17.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): MACSUEL WASEN FAGUNDES, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, Advogada: Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 631-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARILUCI DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao mesmo tema, por contrariedade à Súmula Vinculante 37, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante na presente reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor de R\$ 29.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 10775-20.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): REGINA BERNADETE D'AVILA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Procurador: Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1000218-20.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): AILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao correto enquadramento do reclamante, consoante pedido formulado na petição inicial, e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00. **Processo: RR - 1001590-13.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FRANCISCO DAMASIO ROCHA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extraordinárias a título de intervalo intrajornada, ficando mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença para apuração das horas extraordinárias, inclusive quanto ao adicional normativo e aos reflexos nela previstos (fls. 1186). Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 754-60.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ATÍLIO CHAGAS MOREIRA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Inhandiara Gomes Nicolazzi, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-41.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO BELLAGUARDA NACIF, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 24210-41.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): GENIVAL APARECIDO PEREIRA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o exame final, pelo Vice-Presidente do TST, do Recurso Extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Pleno do TST nos autos do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 2016-09.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINA STEINER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto pela autora. **Processo: ARR - 1399-87.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CLOTILDE BAIONI FLORIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 3-26.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BOSCO CARDOSO SOUSA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-61.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GUILHERME FROMM, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 82-61.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-18.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALMERON CARLOS GONDIM VIEGAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-73.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): MIRIAN DAS GRAÇAS DE MORAES, Advogado: Daniel Emílio Raminho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99-28.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JEFERSON PIRES DAS NEVES, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-96.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): GILBERTO EGER, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-97.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EURICO CAMINSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 134-44.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE JESUS FERREIRA VERAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-48.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SALVIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-28.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): FERNANDO OTHONIEL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FLAVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Embargado(a): GLACI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-82.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SOARES, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., , Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-46.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-79.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MIRIAN DA SILVA MOREIRA, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 75800-67.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): NEIDE DIAS BETTIO MONTEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ECONOMUS. Aplica-se à Agravante multa de 3% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 264-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL DE VASCONCELOS BORGES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-40.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): OSCAR CASANOVA, Advogada: Vanessa Carine dos Santos, Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano, Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 306-84.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO BARROS DE MIRANDA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): SOLUÇÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 128800-81.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): DANIEL PEREIRA GUSMÃO, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 25ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 03/10/2018. **Processo: Ag-AIRR - 347-57.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÉLIO CECCHIN, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-14.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FREDSON CLÁUDIO DE SOUZA CHAVES, , Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 361-39.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA TORRES, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-16.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): ACIR ANTÔNIO PIARINI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-76.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STARCOM NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DÉBORA SANTANA DANTAS, Advogada: Renata Fontes Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-24.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): GEOVANE MIGUEL DA SILVA, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603700-51.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SCHERER FREITAS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 442-66.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Embargado(a): LIDEANE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 6-87.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): MATHEUS GOMES CARDOSO DE ABREU, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR - 448-33.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO CAMPOS FARIA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Advogada: Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 466-17.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): MARIANO DE SOUSA BRITO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-47.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 536-76.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Osmar José Facin, Agravado(s): FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-28.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JULIO DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 540-75.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARA DE QUADROS MENEZES, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 552-62.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALEF SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 571-93.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOAQUIM MORAIS DE BRITO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada VALIA. **Processo: Ag-AIRR - 580-15.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): HILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 659-75.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ROBERTO AZAMOR VERGILIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 737-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELCIMAR DE VASCONCELOS DUTRA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 746-74.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): EVA TEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI. **Processo: Ag-RR - 747-38.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEBORAH ASSIS PEREIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-32.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): ALAIN JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-15.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1469-30.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 766-26.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ARI DALLASTELLA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 794-04.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-69.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DE CASTRO, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 830-77.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CLÁUDIA PRISCILA CORDEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11150-12.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JHEYME APARECIDO RESENDE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-RR - 833-40.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 837-96.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 846-18.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR TELES, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-84.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DIELSON ANDRADE GOMES, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR - 152000-98.2005.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO DE PAULA NUNES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 876-27.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIOGO GALVAO MARTINEZ, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 955-73.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 975-38.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): GREYGIANINE WALLNEAR COSTA CIRINO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 1027-98.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PRIME SERV LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FLAVIA ALVES VIANA MAÇAL, Advogada: Talita Pinheiro de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 351-35.2015.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-RR - 1092-51.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS MATOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (IGUAÇU SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO), Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1111-94.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): JACKELINE MEYER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-97.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1127-72.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Gabriel Gazotto, Advogado: Rafael Zamariano, Agravado(s): JOSNIR JOSÉ BISONI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1331-67.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCO AURÉLIO DOMINGUES MATTE, Advogado: Marcelo Ruli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1346-62.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): VALDINETE TEREZINHA DETONI, Advogado: Wilson Avila Moy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-52.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WILLIAM MICHON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 91500-10.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MÁRCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1370-09.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ NILSON ROCHA BATISTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1380-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogado: Renato Itabaiana Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1384-38.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANA JOANA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Castro Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Reajuste da Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula Nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a efetuar a revisão do valor inicial do benefício da aposentadoria da primeira-reclamante, Sra. Ana Joana de Oliveira, determinando a aplicação do IGP-DI como índice de atualização monetária, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição já reconhecida. Mantida a improcedência do pedido quanto às demais autoras. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RR - 1438-92.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 237100-77.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENÉAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1464-46.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MÁRIO CESAR VERGASTA DE REZENDE, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1519-24.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): JOEL GILMAR DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-12.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): VALÉRIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Gilberto Anderson Bose Liker



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1618-64.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMAR NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-33.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1780-69.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIZAEL SANT ANA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1805-11.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gloria Maria da Silva, Advogado: Helbert Gonçalves de Souza, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1879-87.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): RAFAEL BRUNO CAJUEIRO DA SILVA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-46.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA PINTO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): RENE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Leandro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1003/1014, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 25ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 03/10/2018. **Processo: Ag-RR - 1973-70.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE SANTOS DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogado: Elídio da Costa Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2128-39.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RALPH RUIZ, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE PRIVADA, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 664/665 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões fáticas e de direito invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor, especificando as datas e o caráter em que se efetivou o pagamento da verba auxílio-alimentação, em contraposição à data da adesão do réu ao PAT, por se tratar de delineamento fático indispensável à apreciação do pleito nesta instância extraordinária. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do autor e do recurso de revista do réu. **Processo: Ag-AIRR - 668-12.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO DISTRITO FEDERAL - FETRATUH, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2347-45.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Agravado(s): NILTON LUIZ DA COSTA, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2403-08.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARENILSON FELÍCIO DE MENEZES, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2956-65.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ELIANA GALETTI BALOTA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3135-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSELITO FELIX SILVA FILHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 3781-11.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DULCE FEDER, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7075-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVAN CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-88.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL DE FREITAS ALVES, Advogado: Robson Túlio Azambuja Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10238-61.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): HÉLIO MOISES DA SILVA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10306-49.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ANDRÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10363-91.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Santana, Agravado(s): SALETE BOTELHO SANTANA, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Rafael Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-44.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LOUNGERIE S.A., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Agravado(s): FABIANA REGE RODRIGUES, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-61.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LOURIVAL APARECIDO IGNÁCIO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Edipo Henrique Arthur, Advogado: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogado: Franciele Cristina Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao acúmulo de função, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no mérito, quanto ao adicional de periculosidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10592-56.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Agravado(s): PLÍNIO FERNANDES TOLEDO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10617-26.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): MARILENE LINS, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10628-62.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): LEOMAR DE MORAES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1407-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO BISPO ALVES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Indeferido o requerimento formulado pelo agravante Leandro Bispo Alves por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 261832/2018-3 de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do RE 760931. **Processo: AIRR - 10796-67.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RUBENS CÉSAR SILVA, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAES PLANALTO LTDA., Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-76.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VITOR HENRIQUE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Alex Damiano da Cruz, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10875-05.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): RONALDO JOSÉ COTA, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10897-15.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Junior, Agravado(s): MARCOS VENANCIO DO COUTO, Advogado: Ney Eduardo Portes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11260-18.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDMAR LUIS DE ANDRADE, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11324-21.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS GILBERTO MARTINS CASTILHO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11332-30.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REGINA CARAON COLOMBO, Advogado: Elias José Sivolani Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11354-81.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELISEU DO NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11456-49.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): HERBERT JOSUE PEREIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BRF PREVIDÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9700-76.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE RANGEL NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.399/1.410, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 11463-46.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BAYER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Nilton Ivan Camargo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11547-91.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): OLEGÁRIO VIEIRA FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12106-50.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): VANDERSON JACINTO DE LIMA, Advogado: Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12184-47.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO MONSERRAT FARIA DA SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19400-49.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BBC CHARTERING & LOGISTICS GMBH & CO. KG., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): MARCO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Yvette Aparecida Bäurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira-reclamada (BBC CHARTERING & LOGISTICS GMBH & CO. KG.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda-reclamada (ECOPORTO SANTOS S.A.) . **Processo: Ag-RR - 20656-65.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAM DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21319-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA PACHECO ALVES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24327-92.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): ALCEU DOS SANTOS SILVA, Advogado: Willian Basilio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24353-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

53.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ORMAY MARTINS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25019-88.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25332-35.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO VELHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24261-66.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDOMAR MATOS FERNANDES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): DROGARIA SL LTDA., Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25606-48.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORK-SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Guilherme dos Santos Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25800-46.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MONIKA KROESCHEL, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 29000-50.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÔNIA GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): LICEU FRANCO BRASILEIRO S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-59.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALEXANDRE GENELHOUD JOSÉ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ARR - 56200-27.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: PERYLLA CASTRO MARTINS VEIGA, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59200-09.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE FREITAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-RR - 64900-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): RENATO SÉRGIO CURY DA PAZ, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125000-37.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): MICHEL GOMES DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 73000-66.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIR JOSÉ BERTOLLA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-RR - 78900-48.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON MARQUES BISPO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 80200-78.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniela Rita Leme, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): VERA DE SOUZA CAMARGO E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80650-97.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIO SILVA DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Augusto da Costa, Advogado: Lidiane Martins Valente, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 995600-21.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): BANCO FININVEST S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR - 83400-70.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: Ag-RR - 89000-16.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÔNICA VIRGÍNIA SILVA FONTENELLE, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103500-43.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA CHIALI E OUTROS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS CARABE LTDA., Advogada: Fernanda Campos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-38.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROSA MARIA CAETANO BONJARDIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111800-60.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LEUVER LUDOLFF, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 129400-97.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1268-07.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RENATO NUNES DE SOUSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 133300-30.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE IBERÊ PEREIRA BENTO JÚNIOR, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ED-RR - 1473-27.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Embargado(a): OZIRES SOARES PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-77.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALCEU VICARI, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1628-46.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Embargado(a): HERON ANTONIO PEGORARO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: Ag-RR - 143600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

44.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANGELO RICARDO CORDEIRO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1999-63.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogada: Natália Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 144500-47.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSELMO DIAS DE FIGUEREDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 156600-27.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JESUS CLEMENTE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179900-49.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): ROSANA MARTINS DO COUTO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-RR - 50800-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182000-61.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES MOTTA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada VALIA. **Processo: AIRR - 200800-19.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento do autor. **Processo: Ag-AIRR - 202500-94.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Agravado(s): CELSO ADÃO PORTELLA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1277-10.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEONICE CAZARIN DE MATTOS SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237600-41.1991.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO CAETANO SARAIVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NATION CLUBE DE DISCOS BAR LANCHES EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS LTDA., Advogada: Neusa Maria Nunes Batista, Agravado(s): RUDNEI PONCIANO CARDOSO, , Agravado(s): ROSENI CARDOSO, , Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286100-40.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): REMI JOSÉ CURZEL, Advogado: Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000177-57.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCOS MORETTI INIESTA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000406-86.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MANOEL EVANDRO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 2060-48.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILMA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto à preliminar de "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1654/1660, no que tange à apreciação dos embargos de declaração opostos pela reclamante, na parte em que se refere ao pedido de integração da "gratificação semestral" na base de cálculo das horas extras. Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie a questão, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista interposto pela reclamante. Prejudicado, também, o exame dos temas de mérito suscitados no recurso de revista interposto pelo réu. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-44.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERMANO GAMELEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Angela Cotic, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000682-40.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ALCEMIR PAZ FLORIANO, Advogado: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000699-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURANDIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000752-53.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNA APARECIDA DE MIRANDA VERÍSSIMO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001356-13.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARLSEN DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Roberto Labaki Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1002264-85.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): SUELI NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111200-53.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrente(s): SOLANGE GARCIA JUSTO DUARTE, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas e foram fruídos apenas quinze minutos de intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos e demais parâmetros fixados nas Instâncias Ordinárias para cálculo das horas extraordinárias em virtude de consistirem em matérias transitadas em julgado. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente Solange Garcia Justo Duarte. **Processo: RR - 463500-63.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MARIA ANTONIA PELEGRIN DIAS, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ, , Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da quarta reclamada, por violação dos arts. 841 da CLT, 238 e 239 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais desde a citação inválida da reclamada e determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos ao juízo de origem para proceder à regular citação da CNI. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos pela quarta reclamada em seu recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Regiane Ataíde Costa, patrona do Recorrente. Obs.: II - Assegurada a sustentação oral à patrona do Recorrente. **Processo: RR - 422-43.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDYARA DAVID DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ALTERNATIVA ELETRICA UBA LTDA., Advogado: Leonardo Frederico de Moraes Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade solidária das rés quanto às indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o empregado. Ainda à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Recorrente Andyara David de Araújo. **Processo: AIRR - 37500-52.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AgR-AIRR - 130938-95.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LETICIA XAVIER BARBOSA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 180100-69.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Odival José Tonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: I - Indeferido o pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formulado pela agravante SG LOGISTICA LTDA., por meio de petição protocolada junto ao TST sob o nº 263563/2018-7, bem como o requerimento formulado pela agravada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. mediante a petição protocolada junto ao TST sob o nº 268045/2018-0. **Processo: AIRR - 10900-25.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ APARECIDO PARUSSOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892 pela SDI-1 "Correção monetária. Índice aplicável execução. Atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável. Modulação."; **Processo: RR - 979-51.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ROSANE BACKOF, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as parcelas "cargos em comissão" e CTVA integrem a base de cálculo das vantagens pessoais e fixar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é unicamente da primeira-reclamada, reestabelecendo a sentença quanto ao resto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: RR - 1607-48.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SANDRA ROSELI BUSSATTA RAIOCOVITCH, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Funcef. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - CTVA - Natureza Jurídica - Inclusão na Base de Cálculo da Contribuição para a Funcef - Saldamento REG/REPLAN", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da Funcef, devendo ser observado quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela primeira reclamada CEF, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que a autora deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da CEF, juntamente com sua cota-parte. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 125700-08.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUSA MOTA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CTPS da reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1333-32.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO HERNANE SOUZA DE CASTRO, Advogada: Michelle Sabença Portela, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ausência do reclamante à audiência de instrução - confissão ficta - aplicação analógica da súmula nº 122 do TST - atestado médico que recomenda o afastamento do trabalho - cerceamento do direito à produção de provas - caracterização", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a pena de confissão ficta aplicada ao autor, declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho às fls. 554/556, e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, com conseqüente reabertura da instrução processual, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: chamar o feito à ordem, para anular o acórdão às fls. 708/729 e determinar a reinclusão do feito em pauta, para novo julgamento, considerando o erro constatado na autuação do presente processo, que resultou no julgamento dos recursos de agravo de instrumento, recurso de revista, embargos de declaração e embargos à SDI-1, sem intimação da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 2324-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravante(s): FABIANO PAIS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento da SERPRO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1214-13.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS CARIUS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1619-53.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO RUY CHERUBINI, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e quinze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma